



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.970, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 14/01/2025
Edição nº 3886 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros aos estudantes inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em dias de aplicação das provas no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vitória da Conquista e as concessionárias ou permissionárias de transporte público coletivo de passageiros obrigados a fornecer gratuitamente o transporte coletivo de passageiros aos estudantes inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em dias de aplicação das provas.

Parágrafo único. Para o exercício do direito assegurado no *caput*, basta a apresentação do comprovante de inscrição no ENEM.

Art. 2º O fornecimento de transporte público coletivo de passageiros estabelecido no art. 1º desta Lei deve ser mantido nos mesmos níveis normais dos dias úteis, sem redução da frota de veículos, nos dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 13 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE60360771572, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

